



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO

Open Banking
Uma Revisão Bibliográfica do Tema

Hugo Melo Nunes

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - CCS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Graduação em Administração de Empresas

Rio de Janeiro, novembro de 2021.



Hugo Melo Nunes

Open Banking

Uma Revisão Bibliográfica do Tema

Trabalho de Conclusão de Curso

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao programa de graduação em Administração da PUC-Rio como requisito parcial para a obtenção do título de graduação em Administração.

Orientador(a) : Liana Ribeiro dos Santos, PhD

Rio de Janeiro
Novembro de 2021.

Resumo

Nunes, Hugo. Open Banking, uma revisão bibliográfica. Rio de Janeiro, 2021. Número de páginas p. Trabalho de Conclusão de Curso – Departamento de Administração. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Diversos setores vêm sofrendo mudanças consideráveis devido a novas tecnologias, e o setor bancário não é diferente. Dentre muitas inovações, no ano de 2021 o Banco Central do Brasil começou a implementação do Open Banking no país. Esse novo sistema bancário busca facilitar a transação de informações entre clientes e entidades, mas ainda é pouco testado visto seu pioneirismo. Este trabalho busca revisar e apresentar a literatura já produzida sobre o assunto, focando nos casos de Open Banking na Austrália, Reino Unido e Brasil.

Palavras- chave

Open Banking, Revisão, Brasil, Austrália, Reino Unido

Abstract

Nunes, Hugo. Open Banking, a literature review. Rio de Janeiro, 2021. Número de páginas p. Trabalho de Conclusão de Curso – Departamento de Administração. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Several industries went through considerable changes due to new technologies, and the banking industry is no different. Among many innovations, in 2021 the Central Bank of Brazil decided to implement Open Banking in the country. This new banking system seeks to facilitate the flow of information between customers and entities, but it is still little tested due to its pioneering spirit. This work seeks to review and present the literature already produced on the subject, focusing on the cases for Open Banking in Australia, the UK and Brazil.

Key-words

Open Banking, Review, Brazil, Austrália, United Kingdom

Sumário

1 O Open Banking	1
1.1. Introdução	1
1.2. Objetivo do estudo	1
1.3. Objetivos intermediários do estudo	2
1.4. Delimitação do estudo	2
1.5. Justificativa e relevância do estudo	3
2 Revisão da Literatura	4
2.1. Open Banking	4
2.2. Uma Revisão do Conceito	4
2.3. A Estrutura Regulatória	5
2.4. Escopo de Atuação	6
2.5. Salvaguardas e Segurança	8
2.6. Transação de Dados	9
3 . O Open Banking Fora do Brasil	10
3.1. Open Banking na Austrália	10
3.2. Open Banking no Reino Unido	13
3.2.1. Implementação	13
3.2.2. Resultados do Open Banking	15
4 . O Open Banking no Brasil	20
4.1. Open Banking e o Banco Central	20
4.2. Implementação do Open Banking	21
4.3. Impactos do Open Banking no Brasil	23
5 Conclusões e recomendações para novos estudos	27
5.1. Sugestões e recomendações para novos estudos	28
6 . Referências Bibliográficas	30

Lista de Tabelas

Tabela 1: Quadro de Resumo Open Banking na Austrália	13
Tabela 2: Quadro de Resumo Open Banking no Reino Unido.....	19
Tabela 3: Quadro de Resumo Open Banking no Brasil	26

1 O Open Banking

1.1.Introdução

Segundo Farrel (2017), o Open Banking dá aos clientes o direito de direcionar a informação que eles já compartilham com seus bancos à outras partes confiáveis. Ele é desenhado para dar aos clientes mais controle sobre suas informações, levando a uma maior gama de escolhas em seus bancos e mais conveniência na gestão do seu dinheiro, e resultando em uma maior confiança no uso e no valor deste ativo majoritariamente abstrato para os clientes – seus dados.

Segundo o cronograma do Banco Central, em 2021 no Brasil começa a implementação de um sistema bancário aberto, conhecido como Open Banking. Esse tipo de ecossistema bancário é ainda novo, visto que só se tornou possível graças a facilidade de transferência de dados criada pelos padrões atuais de tecnologia como aponta Farrell (2017). Segundo o autor, a ideia base é criar uma rede de compartilhamento de dados de cliente entre as instituições financeiras, onde um cliente acessa informações como taxas administrativas, juros, e demais serviços e produtos bancários ou financeiros de todas as empresas participantes da plataforma. Em contra partida, o cliente libera seus dados às entidades bancárias e financeiras em que confiar.

Essa mudança terá várias repercussões para as instituições bancárias, fortemente impactadas pelo compartilhamento de dados do Open Banking, para o cliente, que precisa compreender a destinação de seus dados pessoais, e para o Banco Central, responsável pela implementação e regulação do sistema.

1.2.Objetivo do estudo

Tratando-se de um tema recente e pouco explorado, o intuito deste trabalho é justamente expandir a acervo de pesquisas relacionadas à sistemas bancários abertos, alinhado ao fator cronológico, já que a pesquisa será feita concomitantemente o sistema é implementado no Brasil. Este estudo, na forma de uma revisão bibliográfica, busca compilar o material produzido em artigos e outras teses, afim de desenvolver um panorama do que já foi pesquisado sobre Open Banking e sugerir novos estudos para aprofundar o conhecimento na área em questão.

1.3.Objetivos intermediários do estudo

Objetivando apontar um panorama sobre o Open Banking, a primeira parte do trabalho foca em analisar as publicações estrangeiras que revisam e criticam o tema, principalmente aquelas produzidas pelos países em que o sistema já é uma realidade. Dessa forma, é possível também monitorar as principais abordagens e estratégias utilizadas, suas falhas e seus sucessos. Serão apresentados os artigos em que projetam os impactos do Open Banking no longo prazo. Visto que é um sistema possível graças à nova capacidade de transmissão de dados, será analisado também como essa mudança de paradigmas, na visão de outros autores, pode impactar o sistema bancário.

Dando sequência, o próximo passo do trabalho é abordar a bibliografia nacional sobre o tema. Uma vez analisada a estratégia de implementação do sistema brasileiro, poderá ser feito um paralelo com os artigos estrangeiros e estabelecer pontos análogos entre os textos analisados e apontar lacunas de pesquisas e oportunidades de novos estudos afim de expandir o conhecimento sobre esse novo tipo de ecossistema bancário.

1.4.Delimitação do estudo

Este trabalho se delimita a expor pesquisas, artigos acadêmicos e documentos governamentais publicados no Reino Unido, país onde o Open

Banking já foi implementado, na Austrália, que segue com a implementação durante a elaboração deste trabalho, e no Brasil. A pesquisa de material brasileiro também utilizará o material oficial do Banco Central. Assim, será descrita a revisão conforme os objetivos previamente apresentados.

Já sobre as variáveis foco deste estudo, o destaque será para as questões econômicas e político-legais do tema. A primeira, abrange os impactos desse novo sistema bancário tanto do ponto de vista das empresas do setor como do ponto de vista da pessoa física. A segunda variável, por sua vez, diz respeito às questões regulatórias debatidas dentro do tema de Open Banking, bem como o enquadramento dentro da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

1.5. Justificativa e relevância do estudo

Conforme ingressamos em um Open Banking no Brasil, uma análise do material já produzido sobre Open Banking se faz bem vinda. Primeiramente porque o número de publicações centradas no Open Banking é limitado, e quando se trata de publicações em português o tema foi muito pouco explorado até agora. A tentativa de compreender os movimentos externos em torno dessa inovação é de grande importância para as instituições participantes da plataforma de Open Banking, sejam elas bancos, seguradoras ou prestadoras de serviços financeiros diversos.

É válido, também, desenvolver ao longo da revisão os impactos previstos e os concretizados para as pessoas físicas, clientes dessas instituições, que terão seus dados compartilhados entre os participantes do Open Banking. Dessa forma é possível vislumbrar as vantagens e os riscos que os consumidores terão a partir da implementação do sistema no Brasil.

2 Revisão da Literatura

2.1. Open Banking

Esse capítulo pretende elaborar uma revisão ampla do Open Banking, pautando-se em grande parte no documento publicado por Farrell (2017), a pedido do Governo Australiano como uma revisão abrangente do Open Banking. Segundo o autor, a revisão foi especificamente solicitada para recomendar "uma estrutura regulatória sob a qual um regime bancário operaria e os instrumentos necessários (como legislação) exigidos para apoiar e fazer cumprir um regime". O texto também destaca como pontos focais da revisão o desenvolvimento internacional, a competição, justiça, inovação, eficiência, custos regulatórios e proteção do consumidor.

Alinhado a outros pontos relevantes, o objetivo é levantar uma base de fundamentos para, mais adiante, poder analisar os casos de implementações dos países abordados no estudo.

2.2. Uma Revisão do Conceito

Em um sistema bancário tradicional, sem compartilhamento de dados, os clientes podem precisar compartilhar informações manualmente, como por meio de download do extrato bancário em formato de documento portátil (pdf) ou download de transações e detalhes da conta como valores separados por vírgula. Transferências manuais são lentas, demoradas e sujeitas a erros, tornando particularmente inadequadas para situações em que as informações precisam ser atualizadas regularmente. Isto também torna difícil confiar na integridade e autenticidade das informações fornecidas por um cliente. Farrell (2017).

Segundo Farrell (2017), o Open Banking é um conceito simples. "Trata-se de dar aos clientes a capacidade de permitir que seus dados bancários sejam

compartilhados com segurança com as partes em que eles confiam, gerando valor para o cliente”. Já o BCB define o Open Banking como:

“a possibilidade de clientes de produtos e serviços financeiros permitirem o compartilhamento de suas informações entre diferentes instituições autorizadas pelo Banco Central e a movimentação de suas contas bancárias a partir de diferentes plataformas e não apenas pelo aplicativo ou site do banco, de forma segura, ágil e conveniente”.

Por outro lado, Farrell (2017) também pontua que “na prática, o Open Banking levanta muitas questões complexas”. A fim de apresentar os principais pontos de atenção do Open Banking, tal como suas aplicabilidades para o setor bancário e financeiro, trabalho contextualizará os quatro principais temas relacionados ao Open Banking: a estrutura regulatória necessária; o escopo de atuação; a segurança dos dados compartilhados; o processo de transação de dados.

2.3. A Estrutura Regulatória

Souto (2020) argumenta que sem uma estruturada operação de controle, através do Open Banking vários problemas relacionados à veiculação de dados surgem como a de uma “preocupação de que os consumidores abandonariam a qualquer custo sua privacidade, trespassando direitos conquistados em função de uma baixa quantidade monetária, o que impediria um hígido e livre fluxo de informações” ou também que “os consumidores não teriam um parâmetro sobre o valor dos seus dados no mercado, isto é, o quanto são valiosos às empresas, e assim não saberiam precificá-los, cedendo onerosamente por um preço inferior ao valor real”. Visto que o Open Banking é um modelo novo de sistema bancário, uma regulação atualizada referente ao consumidor e seus dados auxilia na criação de um ambiente seguro para a implementação do Open Banking.

Por isso, Souto (2020) aponta que para a criação do sistema de Open Banking é necessário partir de uma estrutura regulatória pré-determinada, um escopo claro de atuação que possa gerar, em suas palavras “um modelo de compartilhamento padronizado de dados”. Dessa forma, o autor defende a

implementação do Open Banking visto seus benefícios, mas com a ressalva da necessidade de padronização nas normas para que o Open Banking não gere diversos problemas. Logo, os objetivos e benefícios propostos pelo Open Banking são, para o autor, realistas, e tais alterações e preparativos são encorajados.

De acordo com Farrell (2017), o processo regulatório há de passar primeiramente pela elaboração de regras simples, visando evitar a criação de novas normas, ou padrões, que causem dupla regulamentação de áreas já previamente reguladas. A simplicidade das normas é algo que o autor vê como positivo, dado a rapidez e o dinamismo que o Open Banking geraria no sistema bancário frente a lentidão do processo de alteração de uma lei ou regulação.

Farrell (2017) também discorre sobre a necessidade de padrões como base de critérios técnicos:

“Os padrões tornam a implementação mais barata, mais eficiente e podem simplificar cumprimento das regras. Embora seja possível permitir que esses padrões evoluam naturalmente ao longo do tempo, o fato de o governo exigir a participação requer um certo nível de intervenção. Esta intervenção é prevenir o uso da tecnologia como barreira à participação e aumentar a eficiência no sistema, superando a necessidade de as partes negociarem bilateralmente. O desafio para o governo deve prescrever apenas as coisas que os detentores de dados e os desenvolvedores acharem necessário para participar, sem tentar ‘escolher vencedores’ em termos de tecnologia ou modelos de negócios”.

O autor também destaca que “os padrões podem precisar mudar rapidamente conforme a tecnologia se desenvolve”. Isso reforça o ponto de que a regulação envolta do Open Banking precisa ser simples e sempre atualizada conforme novas ferramentas e produtos são oferecidos.

Por outro lado, existe uma linha tênue que separa uma estrutura regulatória muito leniente, oferecendo pouca padronização e tornando o processo de compartilhamento de dados confuso, e outra estrutura muito rígida e de difícil alteração, engessando o processo do Open Banking e potencialmente impactando tanto o compartilhamento de dados como a adesão de consumidores.

2.4. Escopo de Atuação

Para o Farrell (2017), as diferentes partes envolvidas no Open Banking contribuem de formas distintas, com dados de distintas naturezas, e cada setor do sistema deve compreender a quem os dados de fato “pertencem” para que o compartilhamento seja eficaz.

Sobre os dados pessoais do cliente, o autor reporta que:

“Detalhes pessoais e informações sobre sua situação financeira que um cliente forneceu a um banco claramente ‘pertencem’ ao cliente. Pode ser fornecido a qualquer pessoa que eles escolherem, sem qualquer argumento sendo educado que não lhes pertence fazê-lo, ou não lhes pertence exclusivamente. Dentro princípio, os clientes devem ter o direito de instruir que isso seja dado a eles ou compartilhado com os dados destinatários por eles escolhidos, de uma forma que facilite a sua transferência e utilização.”

Já para os produtos e serviços oferecidos pelos bancos no Open Banking o autor também defende que:

“os bancos estão sob as obrigações existentes de divulgar publicamente informações sobre seus produtos e serviços - como informações sobre seus preços, taxas e outras cobranças – e estas informações devem ser disponíveis publicamente no Open Banking.”

Em seguida, o autor defende que a instituição detentora de tais dados os compartilhe, levando em consideração que apenas seja feito o compartilhamento de forma digital e que dados pessoais com a finalidade de identificação não sejam compartilhados, somente o resultado do processo de checagem de tal identificação. Também não entra no escopo do Open Banking o compartilhamento da análise feita sobre tais dados, ou qualquer conclusão tirada pela instituição após esta análise.

Contudo, a extensão do escopo de produtos e serviços financeiros que são oferecidos aos clientes cujos dados estão sendo compartilhados varia. Conforme a estratégia de implementação e a abrangência do Open Banking é desenvolvida em cada país, não houve um consenso entre os autores abordados ao longo do trabalho dos limites ideias dos produtos e serviços oferecidos. Um exemplo disso é se uma instituição pode realizar transferências pelo consumidor, como no Reino Unido e no Brasil, enquanto isso não está no escopo australiano. Apesar disso, o objetivo comum dos casos analisados é

aumentar a competitividade dos produtos e serviços disponíveis, através de juros menores ou redução e isenção de taxas por exemplo.

2.5. Salvaguardas e Segurança

Na sua revisão, Farrell (2017) identifica que, após a análise de pesquisas realizadas na Austrália, a segurança e a privacidade são questões chaves no Open Banking e na sua adesão por parte dos consumidores.

O autor comenta sobre como deveria ser a estrutura de proteções aos dados dos clientes:

“Uma estrutura clara e abrangente para a alocação de responsabilidades entre os participantes do Open Banking deve ser implementada. Esta estrutura deve deixar claro que os participantes do Open Banking são responsáveis por sua própria conduta, mas não pela conduta de outros participantes. Na medida do possível, a estrutura de responsabilidade deve ser consistente com as estruturas jurídicas existentes para garantir que não haja incerteza sobre os direitos dos clientes ou responsabilidade dos detentores de dados”.

Para tal estrutura, o autor defende que a responsabilidade cabe às instituições que recebem os dados do cliente, e “os destinatários dos dados precisarão facilitar a capacidade do cliente de selecionar em uma lista de possíveis usos de seus dados”. Com isso é possível, segundo o Farrell (2017), que o cliente tenha mais controle e conhecimento dos potenciais usos e destinos dos seus dados, podendo concordar com isso ou não. Porém, é preciso de que a entidade reguladora do Open Banking no país em questão monitore o quão claro estão os termos desse compartilhamento para os consumidores, atribuindo o papel de informa-los às instituições destinatárias desses dados, ou por atuação própria da entidade, como foi o caso no Reino Unido, por exemplo.

Contudo, a interpretação legal de cada país influencia diretamente na segurança oferecida pela norma, e questões regionais podem alterar o padrão de compartilhamento de dados de regiões distintas. O tópico de peculiaridades locais é abordado por Farrell (2017) ao comentar diferenças entre questões legais do Reino Unido e da Austrália, e como a segurança de dados obedece à uma jurisdição de estância maior. O mesmo caso se repete quando Fortunato

(2020) comenta que a segurança de dados segue, primeiramente, a LGPD no Brasil. No entanto essa questão será aprofundada mais adiante.

2.6. Transação de Dados

Segundo Brodsky (2017) o compartilhamento de dados geralmente é realizado por meio de uma interface de programação de aplicativo (API), um conduíte inteligente que permite o fluxo de dados entre sistemas de uma forma controlada, mas contínua. O autor ainda complementa dizendo que “o Open Banking pode ser definido como um método colaborativo modelo no qual os dados bancários são compartilhados por meio de APIs entre dois ou mais não afiliados partes para fornecer recursos aprimorados para o mercado”.

APIs são uma tecnologia já antiga, mas que sofreu uma reformulação recente como comenta Brodsky (2017) em:

“APIs têm sido usados para décadas, especialmente nos Estados Unidos, para habilitar software de gestão financeira pessoal, para apresentar detalhes de faturamento em sites de bancos e conectar desenvolvedores a pagamentos redes como Visa e Mastercard. A data, no entanto, essas conexões foram usadas principalmente para compartilhar informações, em vez de para transferir saldos monetários.”

Já para Farrell (2017) os APIs precisam de certas funcionalidades básicas para cumprir os requisitos do sistema proposto, como “os clientes devem ser capazes de acessar um registro de seu histórico de uso e os detentores de dados devem manter registros do desempenho de seu API que podem ser fornecidos ao regulador conforme necessário”. Outra funcionalidade que o autor coloca como básica é a de que os detentores dos dados “os detentores de dados devam ser obrigados a permitir que os clientes compartilhem informações com partes elegíveis por meio de um API dedicado a isso”.

3. O Open Banking Fora do Brasil

As publicações abordadas nesse capítulo tratarão de dois países que já adotaram um Open Banking com compartilhamento de dados: a Austrália e o Reino Unido. A intenção do capítulo é compreender as estratégias fundamentais dos projetos, tal qual as suas peculiaridades diante a ótica dos autores, apresentar os argumentos utilizados em cada estratégia e o passo a passo que cada país adotou.

Dessa forma, pode-se ilustrar uma linha de raciocínio sobre a implementação do Open Banking, baseando-se nas críticas e vieses dos autores que já abordaram o tema, e também vislumbrar o que é esperado desses sistemas daqui para frente.

3.1. Open Banking na Austrália

A elaboração de um modelo de Open Banking pelo governo australiano começou a partir do documento de Farrell (2017), o “*Review into Open Banking*”. Segundo Leong (2020):

“desde 2017, o governo australiano assumiu a posição de que um regime de Open Banking que aumenta o acesso do consumidor e de terceiros aos dados do produto e do consumidor, capacitará os consumidores a buscar produtos bancários mais adequados às suas necessidades e criam novas oportunidades para negócios inovadores modelos no setor bancário. Assim, em julho de 2017, o governo australiano encomendou um relatório de Farrell para considerar a estrutura ideal para implementar o Open Banking.”

Esse relatório foi analisado no capítulo 1, durante a revisão do conceito de Open Banking e seus principais aspectos. A partir desse documento emitido em dezembro de 2017, as diretrizes e o escopo do Open Banking australiano começam a ser divulgados, justamente de um cronograma de implementação.

Farrell (2017) defende que “o Open Banking deve ser implementado principalmente por meio de alterações ao ‘*Competition and Consumer Act 2010*’, que estabelecem os objetivos gerais dos Direitos de Dados do Consumidor”. E a partir disso, o Governo Australiano seguiu a recomendação e concordou com a implementação dos Direitos de Dados do Consumidor em 9 de maio de 2018, anunciando uma implementação em fases no mesmo mês conforme o cronograma disponibilizado pela *Australian Banking Association*.

Uma estratégia para a maior adesão é que a adoção do Open Banking na Austrália é obrigatória por parte dos bancos, e precisou de certas ressalvas legais como mostra Leong (2020) em:

“em jurisdições obrigatórias, como na Austrália, os fornecedores terceirizados são regulamentados como destinatários de dados, e regras específicas foram definidas sobre como os dados bancários do cliente devem ser regidos em um paradigma de Open Banking”

A autora aponta também que “em uma jurisdição obrigatória a estrutura legal foi expandida para incluir os direitos e deveres de fornecedores terceiros para acessar dados bancários de clientes”. Dessa forma, todos os principais prestadores de serviços bancários aumentam a competição entre si, gerando retorno ao consumidor através de redução de custos e com uma maior clareza dos produtos e serviços oferecidos.

Cavalcante (2021) relata que o Open Banking na Austrália tem “foco exclusivo no compartilhamento de todas as principais informações financeiras dos clientes, como contas bancárias, cartões de crédito, empréstimos, seguros, financiamento, entre outros”. Segundo o cronograma da *Australian Banking Association* a implementação do Open Banking é feita em 3 fases:

- Fase 1: Bancos fornecem dados de referência de produtos como contas de poupança, contas de chamadas, depósitos a prazo, contas correntes, contas de cartão de débito, contas de transação, contas pessoais básicas, contas fiscais, cartões de crédito e cobrança.
- Fase 2: Bancos fornecem dados de referência de produtos como empréstimo para moradia, empréstimo pessoal, compensação de hipoteca.
- Fase 3: Finanças comerciais, empréstimos para investimentos, linhas de crédito, descobertos, finanças de ativos, contas de gerenciamento de caixa, contas de gerenciamento de fazendas,

contas de poupança de aposentadoria, contas fiduciárias, contas em moeda estrangeira, locações de consumidores.

De acordo com o cronograma da agência, bancos de diferentes portes tiveram datas distintas para a implementação obrigatória do Open Banking. Os bancos de maior porte foram os primeiros a passar pelas 3 fases de implementação, e a partir da implementação completa por esses bancos foram demarcadas as datas limites para os bancos de médio porte, e em seguidas outras instituições bancárias de pequeno porte que ainda não finalizaram a implementação conforme a realização desse trabalho. Essas instituições concluem a implementação do Open Banking em 2022.

Segundo Farrell (2017), estratégia de implementação do Open banking em fases teve vantagens como uma melhor adaptabilidade dos bancos ao Open Banking, já que o processo foi gradual. O autor também cita que o uso de ferramentas e emendas legais como alicerce para as fundações do projeto, exemplo do Direito de Dados do Consumidor e do *Competition and Consumer Act 2010* facilita o processo legal referente às normas necessárias para que as instituições se adaptem ao Open Banking. O autor também relata que, para formular essa estratégia de implementação o caso do Reino Unido foi estudado, avaliando as estratégias de implementação utilizadas e a abordagem do Open Banking britânico. Brodsky (2017) confirma a fala de Farrell (2017) ao dizer que “a Austrália está dando passos espalhados naqueles dados pelo Reino Unido e pela União Europeia”.

O estudo de caso de países que já implementaram o Open Banking ou que já tem uma preparação legal para tal é recorrente, dadas as necessárias alterações pois os casos não são totalmente análogos. Isso também é observado no caso do Brasil. Isso se estende em maior grau aqueles que já receberam críticas sobre aspectos pontuais da implementação. No entanto, vale ressaltar que o Open Banking na Austrália ainda não teve a implementação concluída enquanto esse trabalho foi escrito, e sua implementação será completada em fevereiro de 2022, quando todos os prestadores de serviço bancário estiverem dentro da alçada do Open Banking, segundo o cronograma da *Australian Banking Association*.

A tabela 1 a seguir aponta características do Open Banking australiano, referentes às áreas de interesse do Open Banking já destacadas:

Tabela 1: Quadro de Resumo Open Banking na Austrália

Regulação	Implementação	Escopo	Benefícios
Formulação começa em 2018	Início da implementação em 2019	Serviços Bancários como um todo	Incentiva a criação de novos produtos e serviços
Adaptação do <i>Competition and Consumer Act 2010</i>	Implementação total em 9 fases. Três fases com critérios operacionais que se repetem entre três grupos de bancos, divididos entre si por porte	Permite apenas ler dados dos clientes	Implementação mais gradual facilita a adesão pelos consumidores e adaptação das instituições
Participação Obrigatória dos Bancos	Completa a implementação em fevereiro de 2022		Escopo reduzido, porém, mais seguro

Fonte: Elaborada pelo autor.

3.2. Open Banking no Reino Unido

3.2.1. Implementação

A idealização do Open Banking foi iniciada em 2016 no Reino Unido, como aponta Barroso (2020), na publicação do Open Banking Standard (OBS) pela OBWG (Open Banking Work Group). Segundo o autor o início da formalização do Open Banking seguiu da seguinte forma:

“o OBWG publicou o Open Banking Standard (OBS), que consiste em um guia de como os dados bancários devem ser criados e compartilhados, de forma a permitir o Open Banking. Em seguida, a Autoridade de Concorrência e Mercados (CMA - Competition and Markets Authority) ordenou o estabelecimento

de uma organização para supervisionar a implementação do OBS, com a exigência de que os nove maiores bancos de varejo e sociedades de crédito imobiliário implementassem o “Standard” dentro de um determinado cronograma. Esta organização é denominada de Entidade de Implementação de Banco Aberto (OBIE - Open Banking Implementation Entity)”.

Após a criação da OBIE, a implementação do Open Banking no Reino Unido teve início, em 2018. Segundo dados da própria OBIE, após 3 anos o Open Banking consta com 307 entidades reguladas, sendo 84 bancos e 223 participantes terceiros.

Segundo Cavalcante (2021), “atualmente, o Reino Unido é considerado o benchmark de open banking no mundo [...]. O escopo do open banking britânico é abrangente, contando com o compartilhamento de dados e produtos dos clientes, bem como a iniciação de pagamentos e transferências entre contas.” Farrell (2017) ressalta que existe essa diferença no escopo de atuação entre o sistema britânico e o australiano. O Open Banking Australiano apenas da direito de leitura e compartilhamento dos dados dos clientes, diferente do Reino Unido, onde é possível que os detentores de dados possam tanto ler quanto escrever a partir dos dados dos clientes. Por ser mais restrito, o compartilhamento de dados e o seu uso é na Austrália não permite diversas oportunidades de negócios para empresas de menor porte e novos entrantes no Open Banking, mas por outro lado ao tirar oportunidades de facilitação de uso e transferências para os consumidores, deixa o processo com menos risco a falhas e vazamentos de dados.

Na prática, Farrell (2017) exemplifica que para o caso do Reino Unido “o acesso de gravação permite que terceiros possam fazer pagamentos de um conta do cliente em nome do cliente”. Embora não tenha sido permitido na Austrália, o autor vê essa expansão de escopo como positiva, pois abre mais espaço para os participantes terceiros do Open Banking desenvolverem mais serviços, e cria mais oportunidades para as empresas *fintechs*.

Por outro lado, ao comentar sobre o estudo do caso britânico para a formulação do Open Banking na Austrália, Farrell (2017) aponta que:

“o regime do Open Banking no Reino Unido adotou duas fases no processo de implementação baseadas em conjunto de dados. O primeiro estágio exigia o compartilhamento de ‘dados de referência’, como agência e caixa automático localização da máquina e certas informações do produto. O feedback dos participantes no Reino Unido sugere que a implementação da fase inicial não alcançou benefícios significativos para o cliente”.

A partir daí a implementação dos países analisados que deram início ao processo mais tardiamente contam com mais fases para tornar o processo mais gradual e facilitar a adaptação dos bancos e outras instituições, além de dar mais tempo aos consumidores de entenderem o uso dos seus dados e os benefícios do Open Banking, aumentando a adesão. As fases de implementação também foram divididas por critérios menos técnicos, partindo da estratégia individual de cada caso.

3.2.2. Resultados do Open Banking

Durante o período de vigência do Open Banking no Reino Unido, foram coletados dados e foi possível observar mudanças no padrão de utilização do sistema local no Reino Unido, tal como o número de usuários e a adesão do público, como destacam os dados disponibilizados pela OBIE. Os dados da organização apontam que:

- 94% das *fintechs* consideram como o Open Banking pode melhorar o serviço atualmente prestado.
- 71% das instituições financeiras sentem que o Open Banking foi uma iniciativa positiva, e 77% concorda que a mudança nos serviços financeiros foi radical.
- 84% das empresas de serviço financeiro investem em Open Banking.
- 72% da população britânica vai usar o banco pelo celular em 2023.
- 8 a cada 10 empresas de serviços financeiros adotaram ou planejam adotar o Open Banking.
- Open Banking pode aumentar o PIB britânico em até 1 bilhão de libras por ano.
- O setor do Open Banking pode quadruplicar o seu valor, gerando até 7,2 bilhões de libra de receita em 2022.

O cenário competitivo para empresas de tecnologia vem mudando, como aponta Thomas (2019), que observou uma necessidade de criar uma grande quantidade de consumidores para essas *fintech*, de forma que 59% das *fintechs* estão reconsiderando sua estratégia de colaboração com outras empresas.

Entretanto, o autor observou que dentre um espectro de países que estão implementando ou estudando a aplicação do Open Banking, o sentimento do consumidor do Reino Unido ficou em sétimo de dez países observados. Portanto, conclui-se que apesar de uma evolução na adoção de consumidores e na participação de empresas, a pesquisa mostra que o sentimento geral do consumidor pode ser um obstáculo para o Open Banking apesar da estrutura regulatória e da oportunidade de criação de novos serviços. Por isso é fundamental o levantamento de dados periodicamente, ajustando o escopo e a regulação para melhorar a oferta de produtos e serviços, e tornar o processo de compartilhamento de dados mais seguro, ou mesmo que já seja segura ajudar os consumidores a sentirem que de fato seus dados não estão correndo risco em troca de redução de custos ou serviços otimizados e personalizados.

Em 2020, o Reino Unido desenvolveu o Estrutura de Avaliação do Consumidor (*Consumer Evaluation Framework*), ferramenta que tem como objetivo gerar indicativos e dados sobre a real eficácia do Open Banking em atingir as suas metas para o consumidor final. Embora a geração desses dados seja, dita como complexa a resposta é que “A suposição inicial é que teremos a oportunidade de refinar a análise ao longo do tempo, adicionando mais fontes de dados e nos beneficiando da confiabilidade aprimorada dos dados ao longo do tempo”.

A metodologia consiste em avaliar a disponibilidade de propostas de serviço e produtos no mercado, através de entrevistas com prestadores de serviços e utilizando dados públicos. Esse levantamento é útil tanto para o Reino Unido adaptar e atualizar o escopo e a estrutura legal conforme os erros e equívocos são destacados, quanto para os outros países ainda em fase inicial de implementação ou formulação de leis e normas para estruturar o Open Banking conforme esses erros sejam análogos.

A ferramenta observou que ao final de 2018, existiam 16 produtos e serviços nos mercados que foram possibilitados pelo Open Banking. Em 2019 esse número foi de 62, e em 2020 de 109. Dos 109 produtos disponíveis em 2020, 70 são direcionados ao consumidor final. A ferramenta também identificou e dividiu esses produtos resultados da implementação do Open Banking por área, na quais:

- Melhoras na tomada de decisão financeira: “participantes do sistema bancário estão ativamente engajados e usam de forma rotineira serviços possibilitados pelo Open Banking para rever e controlar suas finanças”. Foram identificados 37 produtos.

- Aumento no acesso a recomendações: “participantes do sistema bancário acessão de forma conveniente recomendações sobre dívidas, recomendações financeiras, ajuda com impostos e tributos”. Foram identificados 2 produtos.
- Melhores empréstimos: “participantes do sistema bancário usam produtos possibilitados pelo Open Banking para ter eficiência de custo quando precisão de um empréstimo e gerenciam suas dívidas.” Foram identificados 21 produtos.
- Aumento de economias e investimentos: “participantes estão ativamente engajados em usar o open banking para ajuda-los com a economizar e construir ativos. Eles economizam, maximizam seus balanços e/ou retornos por acessar os produtos e ferramentas mais apropriados de economia e investimento”. Foram identificados 4 produtos.
- Expansão de meios de pagamentos: “participantes estão os melhores meios de pagamentos possibilitados pelo Open Banking de acordo com sua necessidade para custos baixos, velocidade, conveniência, controle, visibilidade e segurança”. Foram identificados 25 produtos.
- Aumento de troca: “participantes estão recebendo melhores negócios e comparando com confiança serviços financeiros e contas domésticas e assinaturas.” Foram encontrados 2 produtos.

Fora das categorias supracitadas, 6 produtos foram identificados como “outros” e 12 produtos atendem mais de uma categoria.

Vale destacar que a categoria com mais produtos novos é a de tomada de decisão financeira, um indício da dificuldade ou falta de acesso ao controle financeiro por parte dos consumidores. Uma oferta maior de produtos dessa linha faz sentido com a fase inicial de implementação do Open Banking, e pode incentivar a partir de uma gestão financeira melhorada novas oportunidades para que produtos de outras categorias surjam.

Já a quantidade de novos produtos presentes em meios de pagamentos e empréstimos indica como essas categorias foram as primeiras a sofrerem mudanças com o Open Banking. A redução de custo para o consumidor no uso desses serviços é uma marca de que no Reino Unido a competição entre os bancos de fato aumentou, e que o Open Banking no estágio de quando esse levantamento foi feito otimizava produtos já existentes com uma maior

frequência do que disponibilizava produtos ou serviços disruptivos ou inovadores.

Em 2019, foi emitido no Reino Unido um documento chamado “*Call for Input*”, uma consulta pública sobre o processo de implementação do Open Banking e uma possível extensão do escopo do seu escopo, abordando temas como incentivos, viabilidade de custo, interoperabilidade e coesão e direitos de dados. O documento com resultado do feedback foi postado em 2021, trazendo a parecer de 169 stakeholders sobre o processo de implementação. Dentre os pontos levantados pelo, os principais foram que:

- Aumentou-se o interesse no Open Banking por parte de empresas de tecnologia, e outras prestadoras de serviços financeiros.
- Os serviços financeiros e bancários em sua maioria melhoraram com o Open Banking, embora a percepção seja que ainda não estão maduros e que novas melhorias viram com o tempo.
- Foi notado que a adesão dos consumidores aumenta conforme os benefícios dos serviços e produtos oferecidos são mais tangíveis, como isenção de taxas ou juros menores por exemplo, e isso aumentou a disposição ao compartilhamento os dados por parte do cliente.
- A percepção dos entrevistados foi de que só a regulação não é o bastante para gerar uma sensação de segurança ao compartilhar os dados ou contratar um novo tipo de serviço. A sugestão foi que a OBIE promovesse melhor o ensino e difundisse melhor o que o Open Banking, ou explicasse melhor como os serviços ali oferecidos de fato funcionam.
- O custo de implementação do Open Banking excedeu a expectativa, mas não comprometeu o processo.

O documento de declaração do *feedback* do órgão financeiro sobre a implementação do Open Banking no Reino Unido analisado foi emitido com a função de avaliar como aumentar o escopo do sistema aberto para além do bancário. Esse documento também serviu como uma introdução do Open Finance. Open Finance é um passo além do Open Banking e “envolve a ampliação do compartilhamento de dados do Open Banking e acesso de terceiros a uma gama mais ampla de setores e produtos financeiros. É baseado no princípio de que os clientes de serviços financeiros possuem e controlam

ambos os dados que fornecem e os quais são criados em seu nome”. O foco desse trabalho é em revisar as publicações e os dados referentes apenas ao Open Banking, sem considerar outros tipos de produtos e serviços que países possam incluir em uma estratégia de expansão para o Open Finance.

A tabela 2 a seguir aponta características do Open Banking britânico, referentes às áreas de interesse do Open Banking já destacadas:

Tabela 2: Quadro de Resumo Open Banking no Reino Unido

Regulação	Implementação	Escopo	Benefícios
Começou com o OBS em 2016	Implementação começou em 2018	Serviços Bancários como um todo	Redução do custo financeiro dos consumidores participantes do Open Banking
Criação da OBIE para supervisionar a implementação e monitorar o a conformidade dos bancos com a OBS	Teve duas fases de implementação, com critérios técnicos sobre os tipos de dado compartilhado	Permite a ler os dados dos clientes e escrever novos dados a partir deles	Criação de novas empresas e de novos produtos e serviços em diferentes categorias
Está em expansão para englobar os serviços e produtos que entrarão no novo escopo	Está planejando uma nova fase de implementação de um sistema Open Finance	Pretende expandir o escopo para outros produtos além dos bancários	Resultado positivo tanto na receita dos participantes como no crescimento econômico

Fonte: Elaborada pelo autor.

4. O Open Banking no Brasil

Este capítulo se dispõe a apresentar as principais diferenças entre o modelo padrão de Open Banking, o que já foi estudado sobre o caso e a implementação do modelo no Brasil. As publicações focam na implementação do projeto no Brasil, suas fases, e o impacto projetado nas entidades financeiras participantes desse sistema aberto.

Será exposto também uma visão do mercado brasileiro sobre o Open Banking, como autores enxergam oportunidades e desafios. Por fim, um levantamento será apresentado sobre a relação entre o compartilhamento de dados por parte das instituições e como consumidores lidam com suas informações a partir da ótica da nova Lei Geral de Proteção de Dados.

4.1. Open Banking e o Banco Central

O Open Banking no Brasil é uma iniciativa capitaneada pelo Banco Central, como aponta Barroso (2020), fazendo parte de um plano de ação mais abrangente chamado Agenda BC#, projeto iniciado em 2016 com diversas frentes visando um aumento da inclusão, competitividade, transparência e educação no sistema financeiro brasileiro, com foco no desenvolvimento tecnológico. A autora indica que “tal iniciativa tem sido respaldada pela atuação do BCB que, além de fomentar o processo de inovação tecnológica no sistema bancário e financeiro, vem conduzindo um processo de flexibilização, em grande parte proporcionado pela própria revolução digital”.

O processo de regulamentação do Open Banking começou com as primeiras publicações sobre o tema em 2018, quando o Banco Central fez o anúncio sobre o Open Banking no Brasil, mas segundo Damaso (2019) o processo de implementação começa em 2019. O projeto teve como seu objetivo “aumentar a eficiência no mercado de crédito e de pagamentos no Brasil, promovendo ambiente de negócio mais inclusivo e competitivo, preservando a segurança do sistema financeiro e a proteção dos consumidores”.

Os projetos da agenda, com o destaque para o Open Banking, vêm em linha com os objetivos observados nos outros países, com uma participação maior e mais ativa do consumidor, aumento da competição no setor e otimização na oferta de produtos e serviços. No caso brasileiro existe um explícito foco em crédito e meios de pagamento, visto que são duas das categorias que mais se beneficiaram com novos produtos no caso do Open Banking britânico isso mostra um direcionamento mais específico do BCB, é um objetivo mais pontual.

Barroso (2020) comenta que o Conselho Monetário Nacional define a segmentação das instituições financeiras brasileiras autorizadas pelo Banco Central em cinco seguimentos, que são separados por porte, risco e perfil de atuação. As instituições nos segmentos S1 e S2 são obrigadas a participar do Open Banking, primeiramente como fornecedoras de dados para outras instituições autorizadas pelo Banco Central. Essa obrigatoriedade se assemelha com a do caso australiano, porém como só maiores bancos do país estão nesses segmentos, os outros participantes de menor porte devem aderir ao Open Banking de forma voluntária.

Trindade (2021) vê o projeto como positivo, pois além de demonstrar um plano de ação do Banco Central para manter uma paridade internacional no sistema bancário, ele evidencia o “interesse do Banco Central do Brasil em modernizar a legislação e aumentar a transparência entre instituições financeiras e clientes, principalmente com o fito de promover maior competitividade e inserção no mercado bancário, tão sabidamente concentrado no Brasil”. Quando o autor fala sobre a concentração do mercado bancário brasileiro, as instituições que ele faz alusão são justamente as que estão nos segmentos S1 e S2, logo a maior parte dos participantes do setor já estará inclusa no Open Banking, o que pode impulsionar ainda mais os potenciais participantes que não são formalmente obrigados a aderir.

4.2. Implementação do Open Banking

O cronograma para a implementação do Open Banking no Brasil se divide em 9 fases ao longo de 2021 e 2022. Essas fases tem aspectos clássicos do Open Banking já apresentados, porém, com uma expansão no escopo de compartilhamento de dados e entidades envolvidas. Outros projetos da Agenda

BC# do Banco Central também terão relação com a implementação do Open Banking como o Pix, que será a primeira ferramenta de transferência entre contas utilizada no Open Banking segundo o cronograma de implementação, já a partir da terceira fase. O Pix, segundo a definição do BCB, é um meio de pagamento entre contas que pode ser realizado a qualquer momento, ele pode ser feito de conta corrente, poupança ou conta de pagamento pré-paga e tem como objetivo aumentar a velocidade de transferências, diminuindo custos de transação e incentivando a digitalização do processo.

A participação de produtos além dos bancários mostra um movimento da implementação na direção do Open Finance, com um escopo maior do que os outros países analisados usaram na implementação inicial e com mais instituições aptas a participar do Open Banking, como corretoras de investimento que poderão participar em uma fase mais avançada por exemplo. No entanto, essas empresas e outros tipos de produtos e serviços não serão o foco da revisão feita neste trabalho.

Os bancos pertencentes ao segmento S1 e S2 já disponibilizaram o cronograma atualizado em seus sites, com o detalhamento de cada fase. As informações sobre as fases a seguir do cronograma de implementação do Open Banking elaborado pelo BCB, também disponível nos sites dos bancos dos segmentos citados:

- Fase 1 – 01/02/2021: Sem compartilhamento de dados por parte do cliente, apenas por parte das instituições. Nessa fase são compartilhados os dados operacionais e informações de produtos e serviços.
- Fase 2 – 13/08/2021: Consumidor pode autorizar o compartilhamento de seus dados pessoais de cadastro e históricos de transações e operações de crédito.
- Fase 3 – 29/10/2021: O consumidor já pode realizar transferências usando como meio de pagamento o Pix pelo sistema.
- Fase 4 – 15/12/2021: Instituições financeiras podem compartilhar informações sobre produtos e serviços de câmbio, investimento, seguros e previdência. Segundo o Banco Central, a partir da fase 4 começa a migração do Open Banking para o Open Finance.
- Fase 5 – 15/02/2022: Consumidores podem realizar transferências de TEF e TED através do sistema.

- Fase 6 – 30/03/2022: Consumidores tem acesso a informações de proposta de crédito através do sistema.
- Fase 7 – 31/05/2022: O consumidor pode autorizar compartilhamento de suas informações financeiras como investimentos, seguro, câmbio, previdência e capitalização.
- Fase 8 – 30/06/2022: O consumidor pode realizar pagamento por boleto através do sistema
- Fase 9 – 30/09/2022: O consumidor pode realizar uma operação de débito em conta através do sistema.

4.3. Impactos do Open Banking no Brasil

Embora a implementação do Open Banking ainda esteja nas fases iniciais durante a produção deste trabalho, já existem publicações a respeito surgindo no Brasil. São poucas em número, e ainda não é possível realizar um levantamento de dados sobre novos produtos visto que o compartilhamento de dados é ainda muito incipiente enquanto este trabalho é feito. Tendo isso em vista, as pesquisas a seguir servem como uma forma de contextualizar o Open Banking, sua percepção perante os consumidores, e de que forma pode melhorar os produtos e serviços oferecidos no Brasil.

Em setembro, uma pesquisa realizada pela Quanto publicada pela Forbes, entrevistou profissionais brasileiros em todo o país, de empresas de diferentes setores. O resultado da pesquisa foi que 84% dos entrevistados já tinha ouvido falar em Open Banking, enquanto 44% afirmou ter conhecimento básico sobre o tema. Ademais, 54% dos entrevistados apontou interesse da empresa onde trabalham em se preparar para o Open Banking, mas apenas 3 em cada 10 empresas já estavam de fato implementando esse processo. As principais vantagens observadas pelos entrevistados foram: melhora de crédito (60%), evitar fraudes (57%) e aperfeiçoar e acelerar a identificação de clientes (55%).

Apesar das empresas em questão não necessariamente terem relação com o Open Banking, o novo sistema está sendo estudado e percebido por tais empresas. A participação por parte dessas pessoas jurídicas no sistema não é obrigatoriamente como destinatária de dados ou prestadora de serviços, elas podem utilizar o Open Banking para reduzir o custo financeiro de sua operação,

além de permitir novas estratégias de alavancagem financeira, dada a facilitação e redução dos custos em empréstimos notadas em outros países, como o Reino Unido por exemplo.

Valarini (2021) publicou um estudo que testa adesão do Open Banking entre universitários na Grande São Paulo. O estudo utilizou como metodologia o Modelo de Prontidão e Adoção de Tecnologia (TRAM), metodologia já utilizada para a analisar a adesão de meios de pagamentos em outros países. Foi realizada então uma pesquisa de 40 perguntas, entre fevereiro e março de 2020 que confirma que a percepção de utilidade do Open Banking pelos usuários está ligada ao seu otimismo em relação à nova tecnologia, e que a percepção de utilidade é afetada negativamente por inseguranças, episódios de vazamento de informações e desconforto.

Sobre a adesão de novos serviços o autor aponta que “serão as funcionalidades oferecidas e não a usabilidade, que será decisiva no comportamento dos usuários e na adoção do Open Banking. Isso também sugere que o estudo de tecnologias ainda não disponíveis deve considerar a falta de familiaridade dos respondentes”. Valarini (2021) conclui afirmando que:

“os resultados indicam que a insegurança é um fator importante para a não-adoção, o que sugere que tanto o Banco Central como os prestadores que utilizarão a tecnologia precisam assegurar ao mercado que não haverá risco de vazamento de dados, o que deve exigir esforço de orientação e comunicação”.

A partir das conclusões do autor, pode-se inferir que número de produtos e serviços novos está diretamente ligado a nova tecnologia, visto que aumenta a adesão dos consumidores conforme eles se sentem otimistas e seguros com o compartilhamento de seus dados. Portanto, esse comportamento foi percebido em todos os países analisados, onde a redução de custos e taxas em serviços já existentes precisa de um processo seguro e compreendido pelos consumidores para estimular a adesão ao Open Banking.

Dos pontos principais sobre o Open Banking que já foram apresentados no trabalho, para o caso do Brasil produtos de crédito como o empréstimo e o financiamento ganham um destaque. Veiga, Gibran e Bonsere (2019) relatam que “não se pode olvidar que o processo de concentração, especialmente de crédito, sempre foi alvo de críticas no Brasil”. Segundo os autores, o problema do crédito no país pode ser abordado de diversas óticas que dizem respeito ao Open Banking.

Primeiramente, os autores destacam que o problema da concentração de crédito advém de um sistema bancário pouco competitivo, com grandes bancos que atuam por vezes como um oligopólio. O papel do compartilhamento de dados no Open Banking é justamente equalizar o acesso às informações bancárias dos clientes na intenção de promover competição, tentando corrigir os erros competitivos apontados pelos autores que acarretam na concentração de crédito.

O segundo fator ao qual o Open Banking diz respeito é na comparação, que os autores colocam como “paradoxal”, entre o crescimento do endividamento dos brasileiros comparado com o *spread* bancário. Mesmo que não tenha sido relatado um problema análogo no caso do Reino Unido, o objetivo de reduzir taxas e juros é comum aos dois países e ele foi alcançado pelo Open Banking britânico dentro dos três primeiros anos, um indicativo de que possa ter o mesmo resultado no Brasil. Embora não tenha uma ajuda objetiva em diminuir o endividamento dos brasileiros, com um *spread* menor frente à competição nova no Open Banking, essa dívida pode se tornar menos onerosa ao brasileiro e ter um resultado econômico final positivo.

Outro aspecto considerado para a elaboração de um ecossistema mais seguro para o consumidor é a nova Lei Geral de Proteção de Dados. Fortunato (2020) destaca que a publicação da lei em 2018 foi um dos pontos cruciais para a implementação do projeto, embora tenha algumas ressalvas. A primeira sendo que o escopo do Open Banking no Brasil compreende mais dados do que aqueles quais a lei protege, visto que a lei considera apenas pessoas naturais, enquanto o compartilhamento de dados se estende também para pessoas jurídicas.

Contudo, Fortunato (2020) confirma sua tese de que a LGPD auxilia na implementação do Open Banking e ajuda a superar dificuldades financeiras e tecnológicas do processo. A autora aponta a LGPD como um marco na trajetória de regulação de dados pessoais no Brasil, e como mecanismo regulador do Open Banking no país, pois “confere mais segurança ao sistema, tornando-se um mecanismo delimitador do compartilhamento desses dados”. Essa estratégia é similar à recomendada por Farrell (2017), que usaria uma adaptação do “*Competition and Consumer Act 2010*” como um guia de normas a ser estabelecido antes da formulação da estrutura do Open Banking, no papel de criar segurança para o sistema e que mais tarde também impactaria as fases de implementação e sua ordem.

A tabela 3 a seguir aponta características do Open Banking brasileiro, referentes às áreas de interesse do Open Banking já destacadas.

Tabela 3: Quadro de Resumo Open Banking no Brasil

Regulação	Implementação	Escopo	Benefícios
Começou com a LGPD publicada em 2018	Implementação começou em 2021	Serviços Bancários como um todo e outros serviços e produtos financeiros	Aumento da competitividade no sistema bancário
Séries de leis e normas específicas para o compartilhamento de dados	Tem um total de nove fases de implementação com critérios em produtos e serviços oferecidos.	Permite a ler os dados dos clientes e escrever novos dados a partir deles	Redução de taxas e juros, com foco principal no <i>spread</i> bancário
Apenas os bancos das categorias S1 e S2 são obrigados a aderir ao Open Banking	Completa a implementação em setembro de 2022	Já começa com o escopo de produtos e serviços além do Open Banking tradicional	Melhora das condições de crédito da população que vem de endividando mais

Fonte: Elaborada pelo autor.

5 Conclusões e recomendações para novos estudos

Esse trabalho buscava apresentar uma revisão bibliográfica sobre o tema Open Banking nos países propostos visto que já estão em fase avançada ou completa de implementação desse Open Banking. Foi abordada a perspectiva britânica, australiana e brasileira da formulação e implementação do Open Banking, os benefícios propostos e os reais gerados para os consumidores, junto de sua disposição para compartilhar informações financeiras a fim de uma melhor prestação de serviços bancários e financeiros. Também foi exposto a linha de serviços que podem ser disponibilizados conforme o cronograma de implementação avança, partindo de como foram veiculados para público nos outros países onde já se tem um estágio mais avançado de compartilhamento de dados.

A partir da resposta do público britânico, das pesquisas realizadas no Brasil como a de Valarini (2021), pode-se concluir que um aspecto fundamental para a implementação bem sucedida com alta adesão da população é um alto nível de compreensão dos participantes sobre o tema. A partir de uma educação mais profunda dos usuários do Open Banking foi percebido um melhor uso dos produtos e serviços disponibilizados, uma maior sensação de segurança e um aumento na identificação de benefícios gerados pelo compartilhamento dos dados financeiros através do Open Banking. É possível observar, também, que os benefícios financeiros mais tangíveis, como controle financeiro, redução de custos e melhores condições de crédito são os primeiros a serem buscados pelos consumidores e são também as áreas que mais tiveram novos produtos lançados no Reino Unido. Esse fator pode ter um papel importante na melhora das questões relacionadas ao endividamento da população e *spread* bancário no Brasil.

Para facilitar a compreensão dos consumidores e a adesão geral do Open Banking, a estratégia de implementação do Reino Unido foi revista, e tanto a Austrália quanto o Brasil optaram por implementar o projeto em um número maior de fases. Dessa forma, a adesão ao sistema se faz paulatinamente, conforme mais funcionalidades são ofertadas e de forma que os dados são disponibilizados gradualmente pelos participantes.

Também foi observado a necessidade de um arcabouço legal claro, e dedicado exclusivamente ao compartilhamento de dados pessoais. Essas normas estão ligadas a uma maior sensação de segurança para os consumidores e uma clareza nas regras conforme o mercado se adapta não só as novas oportunidades de negócio, mas às limitações impostas pelo controle legal. Fortunato (2020) aponta a LGPD como crucial para a regulamentação do Open Banking no país, e é um paralelo ao que Farrell (2017) defende na Austrália na atualização do “*Competition and Consumer Act 2010*”.

Em suma, pode-se afirmar que embora os casos de cada país não sejam inteiramente análogos, a literatura apresenta que houve uma melhora no processo de implementação e regulação do Open Banking conforme mais material é disponibilizado sobre o assunto, e mais países analisam casos anteriores. Pode-se concluir também que a educação dos consumidores sobre as funcionalidades da plataforma e seus direitos dentro dele aumenta a adesão, e conseqüentemente corrobora para um Open Banking com melhores produtos e serviços a taxas mais competitivas. Dessa forma, é fundamental a elaboração e o incentivo de novos estudos e pesquisas na área. São diversos aspectos relacionados ao Open Banking que ainda podem ser estudados e aprofundados.

5.1. Sugestões e recomendações para novos estudos

O tema abordado aqui neste trabalho é, de forma geral, novo e há espaço para pesquisa mais aprofundadas sobre diversas óticas. Primeiramente, uma oportunidade de pesquisa relevante com o Open Banking consolidado é um levantamento do impacto gerado pelo projeto do Banco Central do ponto de vista dos participantes do Open Banking. Esse estudo pode se pautar no documento de feedback emitido pela OBIE no Reino Unido. Exemplos de pesquisa dessa ordem podem ser para quantificar real impacto do Open Banking na inadimplência de empréstimos, rentabilidade de novos produtos ou como ficou o *spread* bancário agora estão no ambiente mais competitivo do Open Banking.

Vale destacar que um dos objetivos centrais para a implementação do Open Banking e do compartilhamento de dados é o aumento da competição no setor bancário. No entanto, não houve qualquer menção ao potencial crescimento de fusões e aquisições no setor bancário devido ao Open Banking.

Uma vez que novos serviços e produtos sejam oferecidos por participantes de menor porte, é possível que os grandes bancos optem por adquirir os novos entrantes, comprometendo a dinâmica competitiva do setor. Se o aumento de fusões e aquisições por grandes bancos for notado conforme o Open Banking se desenvolver, existe uma oportunidade de estudo para identificar a efetividade do Open Banking em aumentar a competitividade no setor.

6. Referências Bibliográficas

AUSTRALIAN BANKING ASSOCIATION (Austrália). Open Banking. **Australian Banking Association**, [S. l.], p. 1-1, Disponível em: <https://www.ausbanking.org.au/priorities/open-banking/>. Acesso em: 6 out. 2021

BANCO BRADESCO. **Open Finance**. Disponível em: < <https://banco.bradesco/open-finance/>>. Acesso em: 22 out. 2021.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Sistema de Pagamentos Brasileiro**. Disponível em: < <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/pix>>. Acesso em 23 out. 2021
 BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Instrução Normativa BCB nº 136**. 29 jul. 2021. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Instru%C3%A7%C3%A3o%20Normativa%20BCB&numero=136>>. Acesso em: 10 set. 2021.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Comunicado nº 36.480**. 4 dez. 2020. Disponível em <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Comunicado&numero=36480>>. Acesso em 22 out. 2021.

BANCO CENTRAL DO BRASIL (Brasil). Open Banking Brasil. Open Banking no mundo. **Open Banking Brasil**, [S. l.], p. 1-1, 18 maio 2021. Disponível em: <https://openbankingbrasil.org.br/2021/05/18/open-banking-no-mundo-2/?cookie=true>. Acesso em: 7 set. 2021.

BANCO SANTANDER. **Open Finance**. Disponível em: < <https://www.santander.com.br/hotsite/open-finance/?ic=homepf-menu-tarja-open-finance>>. Acesso em 22 out. 2021

BARROSO, Liliane Cordeiro. Open banking: origens, experiências internacionais e a proposta brasileira. **Informe Etene**. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil, ano 5, n.1, abr. 2020. Disponível em: <<s1dspp01.dmz.bnb:8443/s482-dspace/handle/123456789/880>>

BRODSKY, Laura; OAKES, Liz. Data sharing and open banking. **McKinsey & Company**, [S. l.], p. 1-8, 5 set. 2017. Disponível em: <<https://www.mckinsey.com/industries/financial-services/our-insights/data-sharing-and-open-banking>>. Acesso em: 4 ago. 2021.

CARMEN, Gabriela Del. Open banking: só 44% dos profissionais dizem entender o assunto, aponta pesquisa. **Forbes Tech**, [S. l.], p. 1-1, 24 set. 2021. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-tech/2021/09/open-banking-so-44-dos-profissionais-dizem-entender-o-assunto-aponta-pesquisa/>. Acesso em: 20 out. 2021.

CAVALCANTE, Eric Jardim. O Novo paradigma tecnológico do setor financeiro nacional: A Implantação do open banking no Brasil. **Repositório do Conhecimento do IPEA**, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, p. 18-22,

agosto de 2021. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10751/1/radar_66_novo_paradigma_a_tecnologico.pdf>. Acesso em: 15 set. 2021.

DAMASO, O. Open Banking. **Banco Central do Brasil**, outubro de 2019. Agenda BC#. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/conteudo/home-ptbr/TextosApresentacoes/Open%20Banking%20-%20V07%20-%20Evento%20C4%20-%20S%C3%A3o%20Paulo.pdf>>. Acesso em: 12 out. 2021.

DINIZ, Bruno. Os primeiros passos do Open Finance Britânico. **Noomis**, Febraban, p. 1-1, 16 ago. 2021. Disponível em: <https://nomis.febraban.org.br/especialista/bruno-diniz/os-primeiros-passos-do-open-finance-britanico>. Acesso em: 1 out. 2021.

FARRELL, Scott. Review into Open Banking: Giving customers choice, convenience and confidence. **Australian Government Treasury**, Austrália, p. 1-152, dezembro 2017. Disponível em: <https://treasury.gov.au/consultation/c2018-t247313>. Acesso em: 7 abr. 2021.

FINANCIAL CONDUCT AUTHORITY (Reino Unido). Open Finance: Feedback Statement. **FCA**, [S. l.], p. 1-36, 26 mar. 2021. DOI <https://www.fca.org.uk/publication/feedback/fs21-7.pdf>. Disponível em: <<https://www.fca.org.uk/publications/feedback-statements/fs21-7-open-finance-feedback-statement>>. Acesso em: 7 out. 2021.

FORTUNATO, Viviane Prisila. **Open Banking: Uma Análise do Modelo Brasileiro, à Luz da Lei Geral de Proteção de Dados**. Orientador: Guilherme Pereira Pinheiro. 2020. 42 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Escola de Direito e Administração Pública - EDAP, Brasília, 2020. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/2825/1/TCC%20_VIVIANE%20PRISILA%20FORTUNATO%20_DIREITO_2020.pdf>. Acesso em: 20 out. 2021.

LEONG, Emma, **Open Banking: The Changing Nature of Regulating Banking Data - A Case Study of Australia And Singapore**, 21 ago. 2020. Banking & Finance Law Review, julho de 2020, Edição 35.3, páginas 443 - 469, NUS Law Working Paper No. 2020/024, NUS Centre for Banking & Finance Law Working Paper 20/03, Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=3678458>>. Acesso em: 15 set. 2021.

MELFI, Rogério. Os planos se ajustam, e o objetivo permanece. **Open Finance Brasil**, [S. l.], p. 1-1, 2 set. 2021. Disponível em: <https://openbankingbrasil.com.br/artigos/os-planos-se-ajustam-e-o-objetivo-permanece/>. Acesso em: 24 set. 2021.

OPEN BANKING IMPLEMENTATION ENTITY (Reino Unido). **The Open Banking Impact Report**, [S. l.], ano 2020, 18 jun. 2021. Disponível em: <https://insights.openbanking.org.uk/the-open-banking-impact-report-2020/intermediate-outcomes-2/>. Acesso em: 19 out. 2021

OPEN BANKING IMPLEMENTATION ENTITY, Open Banking Media Kit. Disponível em: <<https://www.openbanking.org.uk/media-kit/>>. Acesso em: 14 out. 2021.

SOUTO, Gabriel Araújo. A Cessão de Dados Financeiros como um Novo Modelo de Negócio através do Open Banking. **Revista da PGBC**, [s. l.], 2020. Disponível em: <<https://revistapgbc.bcb.gov.br/revista/article/view/1071>>. Acesso em: 17 ago. 2021.

THOMAS, Hamish; KIMBER, Anita. How regulation is unlocking the potential of open banking in the UK. **EY - Global**, [S. l.], p. 1-8, 28 mar. 2019. Disponível em: <https://www.ey.com/en_gl/banking-capital-markets/how-regulation-is-unlocking-the-potential-of-open-banking-in-the-uk>. Acesso em: 7 out. 2021.

TRINDADE, Manoel Gustavo Neubarth. OPEN BANKING: TRINÔMIO PORTABILIDADE – INTEROPERABILIDADE – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DO SISTEMA FINANCEIRO. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, Faculdade de Direito Universidade de Lisboa, ano 2021, v. Ano 7, n. Número 4, p. 1160-1189, abril de. 2021. Disponível em: <https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2021/4/2021_04_1159_1189.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2021.

VALARINI, Heitor; NAKANO, Davi. Um estudo sobre uso do Open Banking entre universitários na Grande São Paulo utilizando o Modelo de Prontidão e Adoção de Tecnologia (TRAM). **Exacta Engenharia de Produção**, [S. l.], p. 1-22, 11 jun. 2020. Disponível em: <<https://periodicos.uninove.br/exacta/article/view/17453>>. Acesso em: 15 out. 2021.

VEIGA, Fábio da Silva; GIBRAN, Sandro Mansur; BONSERE, Silvana Fátima Mezaroba. Open Banking: Expectativas e Desafios para o Mercado Financeiro no Brasil. **Administração de Empresas em Revista**, UNICURITIBA, ano 2019, v. 1, n. 15, p. 203-226, jan. – mar. 2019. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/4087/371372402>>. Acesso em: 07 nov. 2021